



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 75

RUBRICA M

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade fundamentar a contratação de empresa especializada para promover a aprovação e regularização das edificações vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, bem como executar as medidas preventivas e corretivas de segurança e combate a incêndio exigidas pela legislação vigente.

A iniciativa decorre da necessidade de garantir que os prédios públicos destinados à prestação dos serviços de saúde estejam plenamente adequados às normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico, assegurando condições adequadas de funcionamento, proteção à vida e preservação do patrimônio público.

Considerando que as unidades de saúde exercem atividades essenciais e atendem diariamente elevado número de usuários, inclusive pessoas em situação de vulnerabilidade, torna-se indispensável a adoção de providências técnicas que assegurem ambientes seguros, com sistemas de prevenção e combate a incêndio devidamente implantados, regularizados e certificados pelos órgãos competentes.

Assim, o presente ETP apresenta a análise da necessidade administrativa, das possíveis soluções de mercado, da viabilidade técnica e da solução mais adequada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando garantir a legalidade, eficiência e segurança da contratação pretendida.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Saúde	LÚCIA CAVALCANTE SILVA

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a regularização das edificações públicas vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, bem como pela implementação das medidas preventivas e corretivas de segurança e combate a incêndio, exigidas pela legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

As unidades de saúde recebem diariamente grande fluxo de servidores, usuários e pacientes, muitos deles em condições de mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade, o que torna imprescindível a adoção de sistemas eficazes de



prevenção e combate a incêndios, visando à proteção da vida, do patrimônio público e à continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Além disso, a inexistência ou a irregularidade das medidas de segurança contra incêndio pode resultar em sanções administrativas, interdições, responsabilização dos gestores públicos e prejuízos ao funcionamento das unidades de saúde. Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura a correta execução dos serviços, o atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros e a obtenção das devidas aprovações e certificações necessárias, promovendo a adequação legal e técnica dos imóveis.

Portanto, a contratação é medida necessária e indispensável para assegurar a conformidade normativa, a segurança dos usuários e servidores, bem como a eficiência e a legalidade da gestão pública municipal

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Para atendimento da necessidade administrativa de regularização das edificações da Secretaria de Saúde junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e execução das medidas de segurança e combate a incêndio, foram analisadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

3.1 Contratação Segregada (Projeto e Execução Separadamente)

Consiste na contratação de empresa ou profissional técnico para elaboração dos projetos e trâmites de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, seguida de contratação distinta para execução das adequações físicas exigidas.

Vantagens:

- Possível ampliação da competitividade;
- Especialização técnica segmentada.

Desvantagens:

- Risco de incompatibilidade entre projeto e execução;
- Dificuldade na definição de responsabilidades;
- Maior prazo para conclusão;
- Possibilidade de aditivos contratuais decorrentes de divergências técnicas.

3.2 Contratação Integrada (Projeto, Aprovação e Execução)

Consiste na contratação de empresa especializada responsável por todas as etapas: diagnóstico técnico, elaboração/atualização de projetos, protocolo e acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros, execução das adequações necessárias e obtenção das certificações.

Vantagens:

- Responsabilidade técnica unificada;
- Maior celeridade no cumprimento das exigências;
- Redução de riscos de retrabalho;
- Melhor gestão contratual e fiscalização;
- Maior eficiência administrativa.



Desvantagens:

- Exige empresa com capacidade técnica multidisciplinar comprovada.

3.3 Execução Direta pela Administração

Hipótese de realização dos serviços por meio de equipe técnica própria do Município.

Desvantagens:

- Inexistência de equipe técnica especializada suficiente;
- Necessidade de aquisição de materiais e equipamentos específicos;
- Elevado risco de atraso na regularização;
- Possibilidade de inadequação técnica perante as normas vigentes.

3.4 Conclusão da Análise

Após análise técnica e administrativa, verifica-se que a **contratação integrada de empresa especializada** apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e segura, garantindo responsabilidade técnica única, maior agilidade no processo de regularização e melhor controle da execução contratual, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para viabilizar a adequada execução do objeto e garantir o pleno atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, a Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE deverá adotar previamente as seguintes providências administrativas e operacionais:

4.1 Designação de Fiscal e Gestor do Contrato

- Indicação formal de servidor responsável pela fiscalização técnica do contrato;
- Designação de gestor contratual para acompanhamento administrativo, controle de prazos e cumprimento das obrigações.

4.2 Disponibilização de Documentação Técnica

- Plantas arquitetônicas existentes (caso disponíveis);
- Alvarás e documentos anteriores relacionados à regularização;
- Informações estruturais e layout atualizado das unidades;
- Relatórios técnicos ou notificações eventualmente emitidas pelo Corpo de Bombeiros.

4.3 Acesso às Unidades de Saúde

- Garantia de acesso da empresa contratada às dependências das unidades;
- Apoio técnico local para levantamento de dados e vistorias;
- Agendamento prévio de visitas técnicas, evitando prejuízo ao atendimento ao público.



4.4 Adequações Estruturais Internas

- Planejamento interno para execução de intervenções físicas (instalação de sinalização, iluminação de emergência, corrimãos, portas corta-fogo, extintores, hidrantes etc.);
- Organização de cronograma que minimize impactos no funcionamento das unidades.

4.5 Previsão Orçamentária

- Garantia de dotação orçamentária suficiente para cobertura dos serviços técnicos e das adequações estruturais eventualmente exigidas;
- Reserva de recursos para possíveis ajustes complementares decorrentes de exigências técnicas.

4.6 Comunicação Interna e Treinamento

- Comunicação aos servidores sobre as intervenções previstas;
- Apoio na organização de treinamentos básicos de evacuação e uso de equipamentos de combate a incêndio, quando exigido.

Conclusão

As providências acima são de natureza administrativa e organizacional, não implicando na necessidade de criação de nova estrutura permanente. Tratam-se de medidas de gestão e planejamento interno, indispensáveis para assegurar a correta execução contratual, a conformidade normativa e a regularização das edificações públicas de saúde perante o órgão competente.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a plena execução do objeto — regularização das edificações da Secretaria de Saúde junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e implementação das medidas de segurança e combate a incêndio — foram analisadas possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes.

5.1 Contratações Correlatas

Consideram-se correlatas aquelas que guardam relação com o objeto, mas não constituem condição indispensável para sua execução imediata, tais como:

- Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva;
- Aquisição periódica de extintores e recargas;
- Contratação de treinamentos de brigada de incêndio;
- Serviços de engenharia para reformas estruturais mais amplas.

Tais contratações podem complementar a política de segurança predial do Município, mas não impedem a execução do objeto principal.

5.2 Contratações Interdependentes

São aquelas cuja realização pode se tornar necessária em razão de exigências técnicas apontadas no processo de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, tais como:

- Execução de obras civis específicas (adequação de rotas de fuga, escadas, portas corta-fogo);



- Instalação de sistemas hidráulicos de combate a incêndio (hidrantes, bombas, reservatórios);
- Instalação ou adequação de sistemas elétricos e de iluminação de emergência;
- Sistemas de alarme e detecção de incêndio.

Entretanto, considerando que a solução proposta neste ETP contempla **contratação integrada (projeto, aprovação e execução)**, entende-se que as eventuais adequações técnicas já estarão abrangidas no escopo contratual, reduzindo a necessidade de futuras contratações interdependentes.

Conclusão

No momento, não se identificam contratações interdependentes obrigatórias prévias à execução do objeto. Eventuais demandas complementares poderão surgir em decorrência de exigências técnicas específicas, devendo ser avaliadas oportunamente pela Administração, sempre observando os princípios da economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica 0901.10.301.0009.2.098 - Manut. das Atividades da Atenção Primária a Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 121.033,59 (cento e vinte e um mil e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos); 0901.10.122.0002.2.095 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa do Fundo Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 0901.10.302.0010.2.100 - Manut. das Atividades da Atenção Secundária em Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s).

7. CONCLUSÃO:

Diante das análises técnicas e administrativas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para aprovação e regularização das edificações vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, bem como para execução das medidas preventivas e corretivas de segurança e combate a incêndio, mostra-se necessária, adequada e plenamente justificável sob os aspectos técnico, legal e administrativo.

A solução de contratação integrada (elaboração de projetos, acompanhamento de aprovação e execução das adequações) apresenta-se como a alternativa mais eficiente e segura, pois garante responsabilidade técnica unificada, maior celeridade na regularização das unidades e melhor controle da execução contratual, reduzindo riscos de retrabalho e conflitos de responsabilidade.

A medida visa assegurar a proteção da vida de usuários e servidores, a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços essenciais de



MUNICÍPIO QUE CUIDA, TRANSFORMA E TRANSFORMA

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

F1

RUBRICA

saúde e o atendimento às exigências legais vigentes, evitando sanções administrativas, interdições e eventuais responsabilizações. Assim, resta evidenciada a viabilidade técnica e administrativa da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do feito para a elaboração do Termo de Referência e adoção das providências necessárias à formalização do processo licitatório ou procedimento cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Senador Pompeu-CE, 19 de janeiro de 2026.

Maria Fernandete Gomes
Presidente da Equipe de Planejamento

Francisca Clébia Batista da Silva
Membro da equipe de Planejamento